



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 04/2025

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre o valor mínimo de débito inscrito em dívida ativa para propor ação de execução fiscal e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o valor mínimo de débito inscrito em dívida ativa para propor ação de execução fiscal e dá outras providências”.

O parecer da Diretoria Jurídica concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Do mesmo modo, opinou a Comissão de Justiça e Redação.

Vieram os autos para apreciação dessa Comissão.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Observamos que o projeto de Lei visa estabelecer valor mínimo para o ajuizamento de execuções fiscais de pequeno valor, visando a redução de custos associados ao processo judicial e promovendo uma cobrança mais efetiva e menos onerosa para os contribuintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Os débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, inferiores ao valor mínimo previsto serão cobrados extrajudicialmente pelo Poder Público Municipal, seja por meio de protesto ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito, não havendo prejuízo ao erário.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 26 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Membro

VALMIR SANCHES

Membro

SIDNEI GAMBARO

Presidente